

SANCIONADO

GABINETE DO PREFEITO

Eni 30/10/2023



Marcelo Vieira Vitorazzi
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 830/2023,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal Cultura e Turismo, na importância de R\$ 68.221,83 (Sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0046.2.132 - Realização e Incentivo a Eventos Culturais

3.3.90.41 – ContribuiçõesR\$ **19.668,35**

Fonte 1.1.716.0 – 100.714 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

3.3.90.41 – ContribuiçõesR\$ **48.553,48**

Fonte 1.1.715.0 – 100.714 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. (**excesso**)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de

Rua Cidrolândia, 300N - Centro - Fone/Fax: (65) 3228-1178

CNPJ: 37.465.408/0001-49, www.lambaridoeste.mt.gov.br

E-mail: prefeito@lambaridoeste.mt.gov.br


Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-34



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARCELO VIEIRA VITORAZZI
Prefeito Municipal

Marcelo Vieira Vitorazzi
Prefeito Municipal
CPF: 721.393.741-35

88 da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006, e Lei Municipal 682 de 19 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que a servidora teve um parto prematuro no dia 18/09/2023 e seu filho precisou ficar na UTI NEONATAL. Diante dos fatos ocorridos e de acordo com o relatório hospitalar, o filho da servidora teve alta dia 19/10/2023, considerando o início da Licença Maternidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Maternidade a Servidora Pública Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

MICHELI DOS SANTOS NEVES, GERENTE DE SETOR, Lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar de 19/10/2023 a 15/04/2024, conforme consta em Atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dezoito dias do mês de outubro de 2023. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 830/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 830/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e das outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal Cultura e Turismo, na importância de R\$ 68.221,83 (Sessenta e oito mil duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

13.392.0046.2.132 - Realização e Incentivo a Eventos Culturais

3.3.90.41 – Contribuições
.....R\$ **19.668,35**

Fonte 1.1.716.0 – 100.714 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

3.3.90.41 – Contribuições
.....R\$ **48.553,48**

Fonte 1.1.715.0 – 100.714 – Incentivo a Lei Paulo Gustavo

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64. (**excesso**)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 730/2021 – Plano Plurianual e na Lei LDO nº 795/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para 2023 (PPA/LDO), bem como apresentá-los em Audiência Pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar ou remanejar dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

PORTARIA Nº 209/2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

"Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a Servidora **IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA**, dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 87, incisos I e II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 45/2023 da Secretaria de Administração e Planejamento e de todos os laudos e atestados tragos a Administração Pública.

CONSIDERANDO que a Servidora está em acompanhamento da sua filha Erica Aparecida da Silva, que se encontra em tratamento médico na cidade de Cuiabá/MT. Onde a servidora necessita de acompanhamento da sua filha devido a gravidade de sua condição de saúde.

CONSIDERANDO que a servidora já não possui mais Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família para serem tiradas. Baseado nos direitos da pessoa com Deficiência Física, fica concedido a licença com remuneração para que possa acompanhar sua filha no tratamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família a Servidora, **IONICE CANDIDA DE SOUZA SILVA**, para acompanhar e cuidar de sua filha pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 01/10/2023 a 30/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia primeiro de outubro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 829/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 829/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Autor: Poder Executivo.

"Altera a Lei Municipal nº 614/2018 que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos, inclusive Servidores temporários, contratados por tempo determinado, Tesoureiro (a), Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal do Lambar-Previ, estabelecendo critérios de pagamento e dá outras providências."

MARCELO VIEIRA VITORAZZI, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são con-